



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026 de 22 de Abril de 2026.
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR**

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO
PROCESSO DE INSCRIÇÃO E
ESCOLHA DE CANDIDATOS AO
CARGO DE SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE ENGENHEIRO CALDAS -
MANDATO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Engenheiro Caldas/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei Municipal nº. 964/2013, torna público o processo de escolha suplementar para o preenchimento de 5 (cinco) vagas suplentes, do processo de 2024/2028 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA) e a Lei Municipal nº. 964/2013;

1.2. Os membros na condição de suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 21/06/2026.

1.3. A convocação dos respectivos suplentes obedecerá ao que estabelece a Resolução nº 170 do CONANDA Art. 16 *Ocorrendo vacância ou afastamento de*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2.DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. São membros efetivos e titulares da Comissão Eleitoral Organizadora os Conselheiros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas, a saber:

I – Membros representantes da área governamental:

1. Bruna Angélica Rodrigues Mota
2. Marcos Badaró Nunes

II – Membros representantes da sociedade civil:

1. Jussandro José Miranda
2. Vanessa Gonçalves do Amaral

2.1.1 São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Eleitoral Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

2.2. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos membros suplentes do conselho tutelar, até a data de posse dos mesmos;
- II - Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Engenheiro Caldas, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA/Engenheiro Caldas, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - a) Prazo para as pré-candidaturas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

- b) Processamento do registro das candidaturas;
 - c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;
 - e) Formas de divulgação do processo eleitoral;
 - f) Documentos necessários para a inscrição;
 - g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
 - h) Formas de divulgação das candidaturas.
- III** – Observar rigorosa obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);
- IV** – Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;
- V** – Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;
- VI** – Analisar pedidos de registro de candidaturas;
- VII** – Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;
- VIII** – Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;
- IX** – Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;
- X** – Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;
- XI** – Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;
- XII** – Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;
- XIII** – Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;
- XIV** – Fixar data e horário da prova de conhecimentos a ser aplicada pela Comissão Examinadora;
- XV** – Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Eleitoral;
- XVI** – Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

- XVII** – Reunir-se com os candidatos considerados habilitados a fim de cientificá-los formalmente das regras da campanha;
- XVIII** – Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;
- XIX** – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;
- XX** – Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão;
- XXI** – Escolher e instalar locais de votação;
- XXII** – Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;
- XXIII** – Indicar um (a) Coordenador (a) Geral da Apuração;
- XXIV** – Solicitar ao comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;
- XXV** – Proclamar os resultados da votação;
- XXVI** – Resolver casos omissos no dia da eleição.

2.3. Das Atribuições do Conselho Tutelar:

2.3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

2.3.2. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

a) O conselheiro tutelar fará jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 044/2017.

b) Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2.3.3. Da Função e Carga Horária:

I. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº. 044/2017.

II. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

III. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 964/2013, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

3. Residir no município há mais de dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, ficha de cadastro na equipe do programa saúde da família do município de Engenheiro Caldas ou contracheque, com prazo de vencimento não superior a três meses. O documento de comprovação deverá estar em nome próprio candidato, do cônjuge ou de qualquer descendente ou ascendente de 1º grau, exceto para o caso de comprovação por apresentação da ficha de cadastro do programa saúde da família, que deverá constar obrigatoriamente o nome do candidato;

4. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

5. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
6. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
8. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
9. Não exercer mandato político;
10. Estar em gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício das atividades de Conselheiro Tutelar;
11. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.
 - a. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 03 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto facultativo e secreto.

4.1 Inscrições dos Candidatos

4.1.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

B. meta



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

4.1.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração pública, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado no endereço: Avenida Padre João Pina do Amaral, 384, Centro, Engenheiro Caldas/MG, das 08:00 às 16:00 horas, entre os dias 04 de Maio de 2026 a 11 de Maio de 2026;

4.1.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- 1. Carteira de identidade ou documento equivalente;*
- 2. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;*
- 3. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;*
- 4. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;*
- 5.01 Foto 3x4 recente*
- 6. Comprovante de Conclusão de Ensino Médio;*
- 7. CPF*
- 8. Comprovante de Residência atualizado.*

4.1.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.1.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.1.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.2 Prova de Aferição de Conhecimento

4.2.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as suas devidas atualizações, não incidindo eventuais legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a elas posteriores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

4.2.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

4.2.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, totalizando 30 pontos.

4.2.4. O candidato terá até 03 (três) horas para realizar a prova.

4.2.5. A prova será no dia 17 de Maio de 2026, com horário e local a ser informado posteriormente no quadro de avisos do mural e site oficial da Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas.

4.2.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

4.2.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

4.2.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

4.2.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

4.2.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

4.2.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

4.2.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o caderno de provas e a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

4.2.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no

Bometa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.2.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

4.2.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

4.2.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral Organizadora em até 24 horas após da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal.

4.2.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta) da pontuação total atribuída à prova.

4.2.17. A relação dos candidatos aprovados será afixada no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica.

4.2.18. Será proibido qualquer dispositivo eletrônico, relógios, celulares, tablet e outros similares.

4.3 Avaliação Psicológica

4.3.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e contratado, exclusivamente, para esta finalidade e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

4.3.1.1. Serão avaliadas as condições de saúde psicológica adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

4.3.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 28 de maio de 2026, e horário e local a ser informado posteriormente, previamente agendado para cada candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

4.3.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

4.3.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

4.3.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

4.3.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

4.3.7. Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas.

4.3.8. Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Comissão Eleitoral Organizadora, salvo determinação judicial.

4.3.9. A relação dos candidatos aprovados será afixada no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia da ata para o Ministério Público.

4.4 Eleição dos Candidatos

4.4.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

4.4.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a)** Aos votantes (quais são, documentos necessários, etc.);
- b)** Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) À data da posse.

4.4.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

4.4.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

4.4.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

4.4.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal.

4.4.2. Da Candidatura:

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

4.4.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

4.4.4. Da Campanha Eleitoral:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item **4.4.1.5** deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I. Em sites do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

(a) Candidatos; ou

(b) Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV. Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os membros endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

e) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

4.4.4.1. Das Proibições:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;

a.1) É vedado receber do candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I. Entidade ou governo estrangeiro;

II. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III. Concessionário ou permissionário de Serviço Público;

IV. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V. Entidade de utilidade pública;

VI. Entidade de classe ou sindical;

VII. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII. Entidades beneficentes e religiosas;

IX. Entidades esportivas;

X. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI. Organizações da sociedade civil de interesse público.

b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

c) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item **4.4.1.5**;

e) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

4.4.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

a. O prazo será computado excluído o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

4.4.5. Da votação:

4.4.5.1. A votação ocorrerá no dia 21 de junho de 2026 em local e horário a serem informados posteriormente, pela Comissão Eleitoral Organizadora e amplamente divulgado a toda população, a ser afixado as informações, no mínimo, no mural da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da mesma.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

- a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas das votações, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome dos fiscais deverão ser indicados à Comissão Eleitoral Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

4.4.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula de papel.

4.4.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

4.4.6. Da mesa de votação:

4.4.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros capacitados e/ou contratados para fins do processo eleitoral, bem como representantes do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

4.4.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.4.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

Bmêta



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

4.4.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora.
- b) A Comissão Eleitoral Organizadora, de posse dos documentos, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, sendo afixado no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os candidatos serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e adolescência;
 - III. Residir a mais tempo no município;
 - IV. Tiver maior idade.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

6. DOS RECURSOS:

6.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

6.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

6.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item **6.1** deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.4. Os recursos deverão ser entregues a presidência do CMDCA, à Av. Padre João Pina do Amaral, 384, Centro, Engenheiro Caldas.

6.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

6.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

6.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

6.8. Da decisão da Comissão Eleitoral Organizadora, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

6.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

6.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site oficial e no mural da Prefeitura Municipal e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

7. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO :

7.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

7.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

7.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 24 (vinte e quatro) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

7.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros suplentes eleitos de acordo com a necessidade.

7.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

7.6. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 5 pretendentes devidamente habilitados (na primeira fase – inscrição).

Bimota



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

8.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo ao processo.

8.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

8.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural e site da Prefeitura Municipal.

8.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

8.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

8.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral Organizadora.

8.8. Todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

8.9. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

8.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

8.11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bmcta



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

Engenheiro Caldas, 22 de abril de 2026.

Bruna Angélica Rodrigues Mota
Bruna Angélica Rodrigues Mota
Presidente do CMDCA - Engenheiro Caldas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Caldas - MG

ANEXO I
**CRONOGRAMA PARA O DE CANDIDATOS AO CARGO DE SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO CALDAS - MANDATO 2024/2028**

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Nomeação de comissão e aprovação do Cronograma	22/04/2026
02	Apresentação da resolução para aprovação na assembleia do CMDCA.	22/04/2026
03	Enviar Resolução para assessoria de comunicação para publicação	24/04/2026
04	Publicação do edital	27/04/2026
05	Período de inscrição dos candidatos suplentes a Conselheiros Tutelares – no CREAS – Avenida Padre João Pina do Amaral,384 Centro–Engenheiro Caldas/MG	04/05/2026 a 11/05/2026
06	Análise de documentação de inscrição pela comissão.	13/05/2026
07	Publicação da lista das inscrições aprovadas.	14/05/2026
08	Prova escrita de conhecimentos para candidatos no horário de 8às 11hs.	17/05/2026
09	Publicação do gabarito da prova	18/05/2026
10	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na prova escrita.	21/05/2026
11	Prazo para interpor recursos ao resultado da prova escrita	Até o dia 25/05/2026
12	Publicação do resultado dos recursos interpostos.	26/05/2026
13	Avaliação Psicológica	28/05/2026
14	Publicação do resultado dos candidatos aptos na avaliação psicologica	01/06/2026
15	Prazo para interpor recursos ao resultado da avaliação psicologica	Até o dia 03/06/2026
16	Publicação do resultado dos recursos interpostos.	08/06/2026
17	Reunião com os candidatos sobre a campanha e eleições	17/06/2026
18	Prazo para a indicação de até 02 fiscais por candidatos, incluindo próprio, na sede do CREAS.	16/06/2026
19	Data da eleição dos candidatos a conselheiros tutelares.	21/06/2026
20	Publicação da lista dos candidatos eleitos.	22/06/2026
21	Homologação e Diplomação dos conselheiros pelo CMDCA.	25/06/2026
22	Comunicar o prefeito a lista de candidatos diplomados.	26/06/2026
23	Posse dos conselheiros	A medida for surgindo vacancia

Bonita